

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0036/99

DATA 23 / 11 / 99

PROJETO DE LEI N.º 0419/99

ASSUNTO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ABSORVER O PASSIVO  
PREVIDENCIÁRIO DA CTC S/A, JUNTO AO INSTITUTO NACIO-  
NAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

LEI N.º 8399 DE 24 / 12 / 1999

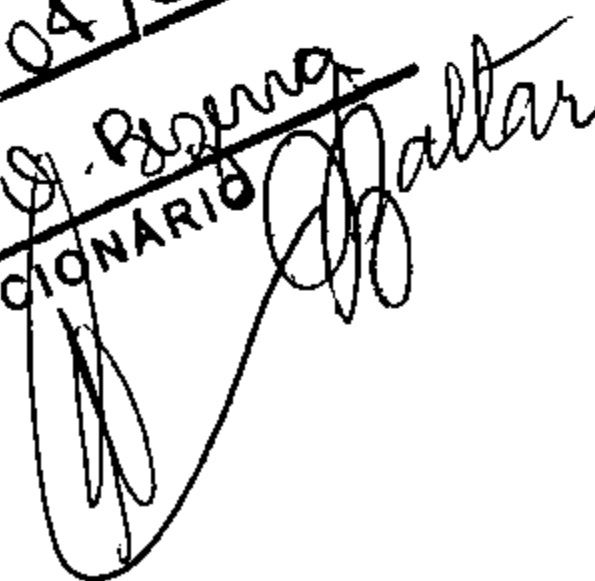
DOM N.º 14.751 DE 28 / 12 / 99

ACERVO 02.02.2000

**DIGITALIZADO**

EM: 18 / 04 / 00

Roberta G. Pimenta  
FUNCIONÁRIO





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 11.751

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Prot. de Lei nº 8399/1999  
LEI Nº 8399 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza ao Município de Fortaleza absorver o passivo previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O débito da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesseis milhões, duzentos e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será de responsabilidade do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesseis milhões, duzentos e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), com finalidade de saldar a dívida de que trata o art. 1º desta Lei, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 8400/1999  
LEI Nº 8400 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os resíduos da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit existente na conta do Município, atinente à arrecadação relativa à Taxa de Iluminação Pública de que trata a Lei nº 5.365, de 22 de dezembro de 1980, e o Termo de Aditivo ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia Energética do Ceará (COELCE), de 30 de março de 1998, em despesas de investimentos e custeios de projetos de interesse social, que objetivem a melhoria das condições de vida da população carente do Município de Fortaleza. Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão aplicados em programas dos orçamentos do Município, e constantes do Plano Plurianual, para o período 1998 - 2001. Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes limites: I - até 25% (vinte e cinco por cento), para a saúde; II - até 25% (vinte e cinco por cento), para a educação; III - até 25% (vinte e cinco por cento), para a sinalização de vias; IV - até 25% (vinte e cinco por cento), para

obras viárias. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 8401/1999  
LEI Nº 8401 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui abono pecuniário para os servidores em atividade, inativos e pensionistas de baixa renda, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, abono pecuniário no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), aos servidores em atividade, inativos e pensionistas de baixa renda. § 1º - Para os efeitos desta Lei, são considerados servidores de baixa renda, inativos ou pensionistas, aqueles cuja remuneração mensal integral, recebida dos cofres deste Município, seja igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). § 2º - Quando o servidor, inativo ou pensionista, perceber, mensalmente, remuneração ou provento por mais de 1 (uma) fonte (indicador de admissão - IA), para efeito de base de cálculo da remuneração, deverão ser considerados todos os rendimentos auferidos pelos cofres deste Município, mesmo que tais rendimentos sejam pagos por órgãos municipais diversos. Art. 2º - O abono pecuniário de que trata o artigo anterior será pago exclusivamente no mês de dezembro de 1999. Art. 3º - As entidades integrantes da administração indireta do Poder Executivo arcarão com recursos próprios para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos órgãos da administração direta do Poder Executivo, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, que serão suplementadas em caso de insuficiência. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de dezembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

Prot. de Lei nº 8402/1999  
LEI Nº 8402 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais ajuizados. Autoriza o parcelamento de débitos fiscais já executados. Concede remissão de débitos fiscais de até 400 (quatrocentas) UFIRs e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Nas Ações Fiscais em curso, poderá o chefe do Poder Executivo autorizar o Procurador-Geral do Município a conceder o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, medi-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8399 DE 24 DE dezembro DE 1999.

*Autoriza ao Município de Fortaleza absorver o passivo previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

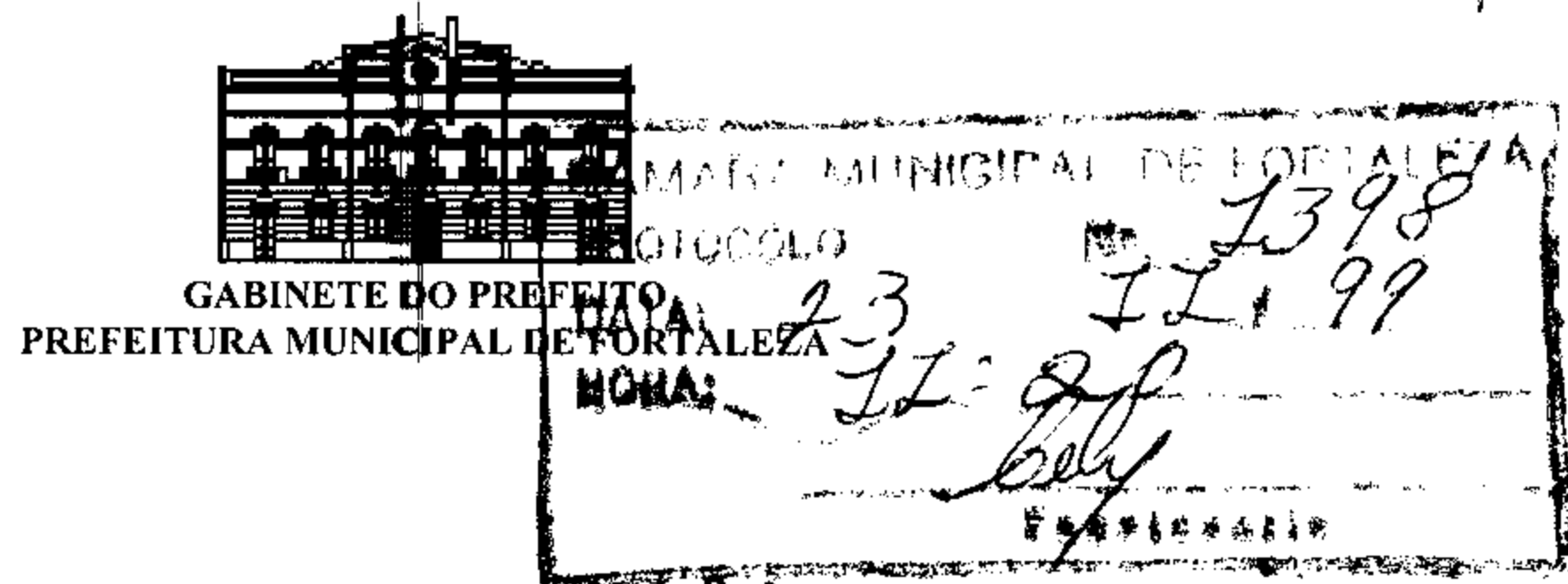
**Art. 1º** O débito da Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC), no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesesseis milhões, duzentos e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será de responsabilidade do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesesseis milhões, duzentos e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos), com a finalidade de saldar a dívida de que trata o art. 1º desta lei, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 24 de dezembro de 1999.

  
JURACI MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0036

Fortaleza, 22 de novembro de 1999.

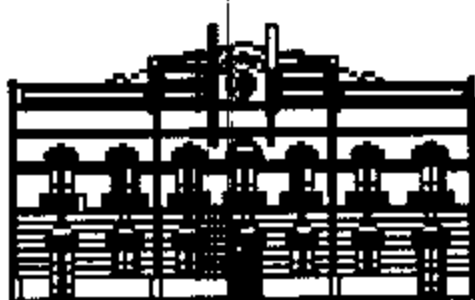
Senhor Presidente,

Com a conjuntura econômica - financeira de nosso País, um grande número de empresas nacionais, ou mesmo, quase sua totalidade, estão atravessando profundas dificuldades, levando nas maiorias das vezes à própria insolvência.

O contexto acirrou-se com a globalização, que de forma contundente, conquista a passos largos o mercado, introduzindo uma agressiva máquina internacional, que é justamente o capital externo, em detrimento da produção nacional.

A caríssima e pesada carga tributária federal, aliando-se aos impactos do sistema previdenciário nacional, levam as empresas a quase totalidade de inadimplentes, ante aos expressivos valores consolidados, dentre eles a própria taxa selic, e outros.

EXMº SR.  
VEREADOR DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - propugnado em arrecadar, ante o seu alto índice deficitário, vem alavancando um poderoso programa contra as empresas para como ele inadimplentes, o que redundará em prejuízos dramáticos para os seus devedores, não sendo diferente com a Companhia de Transporte Coletivo - CTC.

A CTC, tentando quitar seus débitos previdenciários, firmou contratos de parcelamentos de débitos junto ao INSS, sem contudo conseguir quitá-los, muito embora esforços tenham sido implementados nesse sentido.

Hoje, o valor do débito monta em R\$ 16.202.326,03 (dezesesseis milhões duzentos e dois mil trezentos e vinte e seis reais e três centavos). Em grau de certeza, o montante além de expressivo, inibe a CTC de quitá-lo, ante a sua particular condição de sociedade de economia mista, que não recebe do INSS, o mesmo tratamento dispensado aos entes públicos.

O Município de Fortaleza, detentor majoritário do capital acionário da CTC, possui melhores e maiores condições de negociar o débito previdenciário, assim como, receber parcelamento em condições satisfatórias e plenamente viáveis de execução.

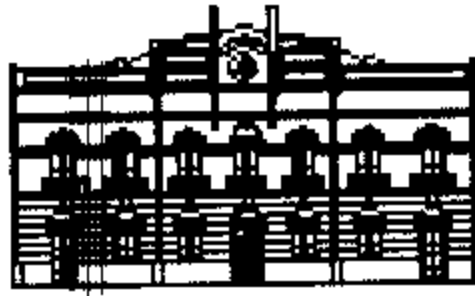


GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Saliente-se por **findar**, que a Medida Provisória N° 1.891-8/99, trouxe modificações à Lei 9.639/98, o que facilita ao Município aludida absorção, na medida em que, os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis a sociedade de economia mista, é bem distinto dos praticados quando trata-se uma Unidade Federativa.

Certo de que, a presente alcançará o seu intuito, submeto a V.Exa., e a essa Augusta Casa, o Projeto de Lei, que autoriza a absorção pelo Município de Fortaleza, do passivo previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo - CTC. Ao ensejo, solicito que seja dado ao mesmo o regime de urgência, nos termos do Art. 42, §§ 1°, 2°, e 3°, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

05  
Lely

# PROJETO DE LEI Nº 0439/99

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: .....

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 30/11/99

*[Signature]*  
Presidente

Autoriza o Município de Fortaleza, absorver o passivo previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo S/A - CTC, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 10/12/99

*[Signature]*  
Presidente

\* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 10/12/99

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º - O débito da Companhia de Transporte Coletivo S/A - CTC, no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesesse milhões duzentos e dois mil trezentos e vinte e seis reais e três centavos), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, será de responsabilidade do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 16.202.326,03 (dezesesse milhões duzentos e dois mil trezentos e vinte e seis reais e três centavos), com a finalidade de saldar a dívida de que trata o Art. 1º desta Lei, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
para a Comissão para a Comissão  
leitura

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*  
45  
25/11/99  
RELATOR  
*[Signature]*  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0439/99

Projeto de Lei N° 0419/99

Autor: Dr. Juraci Vieira de Magalhães

A ORETO DO DIA  
30 NOV 1999

Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminha à douta apreciação plenária desta Casa, através de Mensagem N° 0036, o incluso projeto de lei que trata de autorizar ao Município de Fortaleza, "Absorver o passivo previdenciário da Companhia de Transporte Coletivo S/A (CTC), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)"

Aduz a mensagem que a caríssima e pesada carga tributária federal, aliando-se aos impactos do sistema previdenciário nacional, levam as empresas a quase totalidade dos inadimplentes. Diz, ainda, que a CTC tentado quitar seus débitos junto ao INSS, firmou contrato de parcelamento de débitos, sem que tenha logrado êxito no cumprimento dos contratos avençados.

O Município de Fortaleza por ser detentor majoritário do capital acionário, diretamente o maior prejudicado, e por ser detentor de melhores e maiores condições de negociar o débito previdenciário em condições satisfatórias de parcelamento, objetiva absorver o prefalado débito mediante autorização legislativa.

É o relatório.

Cotejando o que vem preceituado no diploma legal maior do Município, atinente às competências da Câmara Municipal, notadamente em suas atribuições, é de sua competência privativa autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município. (art. 26, inciso IX da L.O.M.)

Manifesta é a responsabilidade do Município perante o INSS. O Prefeito, como chefe da administração, compete zelar pela coisa pública, cumprir e fazer cumprir contratos, acordos e disposições legais; sempre agindo dentro do princípio da legalidade.

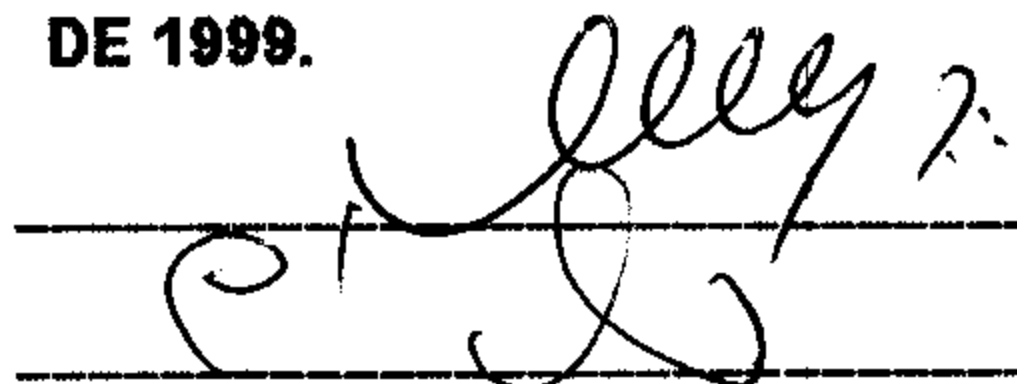
Entendemos, portanto, que a proposta em apreço reveste-se de legalidade, pois encontra-se arrimada em disposições legais e não fere princípios de natureza constitucional.

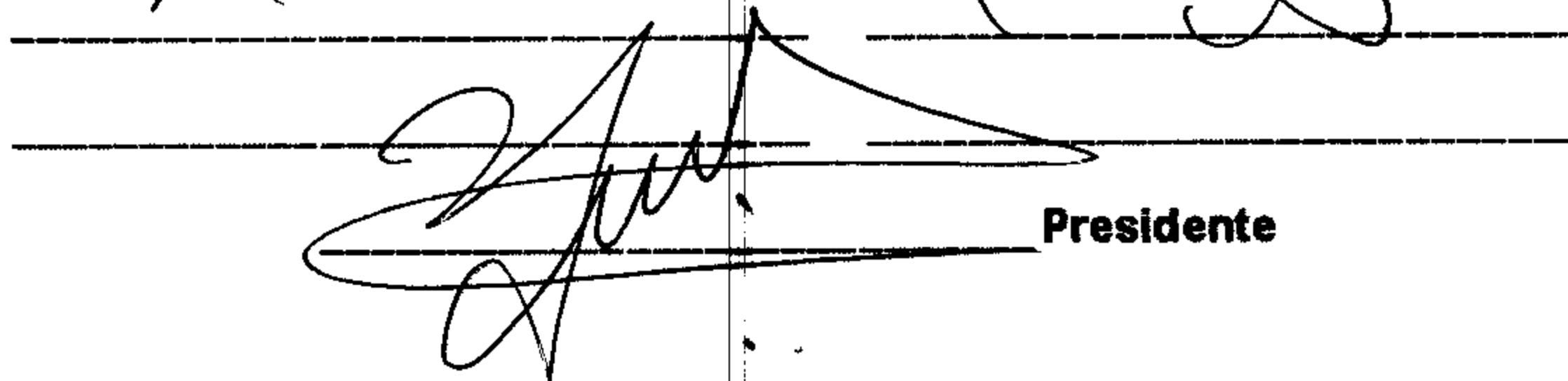
Diante o exposto, somos favoráveis a matéria sob comento.

É o nosso Parecer, s.m.j.

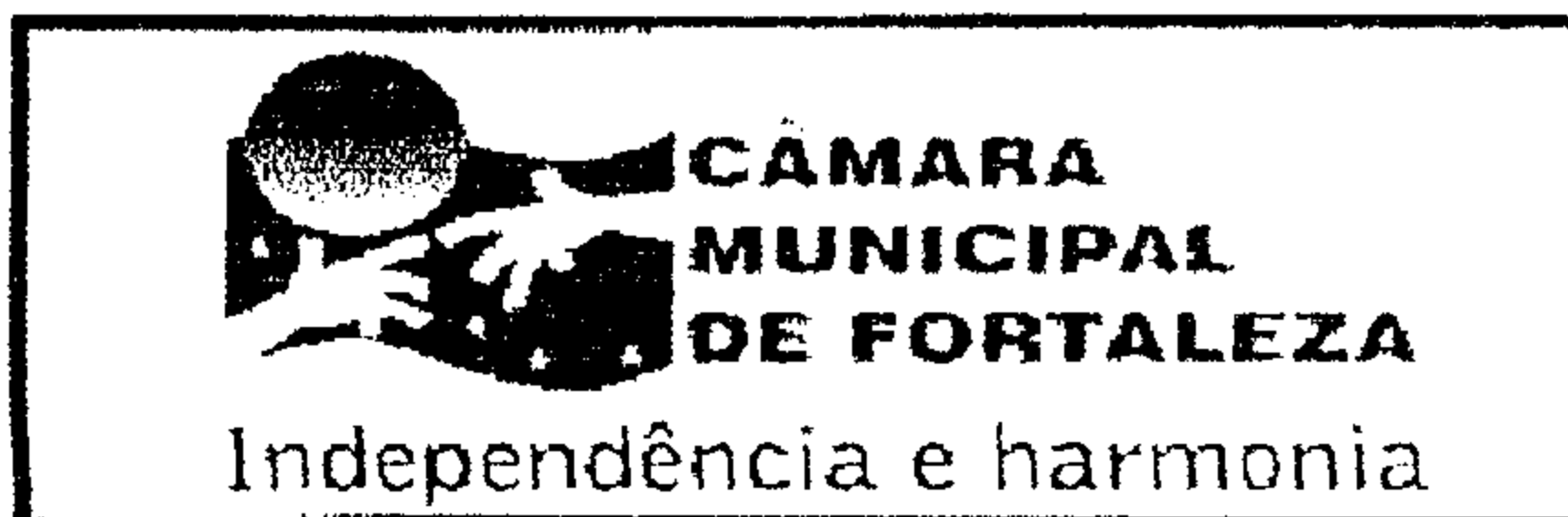
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 26 DE Novembro DE 1999.

  
Relator



  
Presidente





OFÍCIO Nº 3623 /99 - DIEXP  
Fortaleza, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0419/99, de 23 de novembro de 1999, referente a Mensagem Nº 0036/99, que **"AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ABSORVER O PASSIVO PROVIDENCIÁRIO DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A. (CTC), JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)"**.

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta

Dig Zfa